

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/17

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013-2017

Autor: Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**

Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

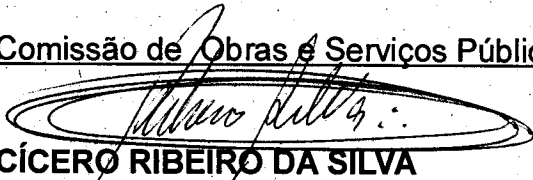
A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 013-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador Cícero Ribeiro da Silva, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2017.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Vice-Presidente

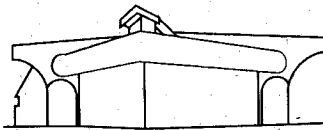

JOSIMAR RODRIGUES
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-142 26/09/2017 16:21:36
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei Complementar nº **013-2017**

Autor: Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**

Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa promover alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente a restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

Analisando tecnicamente o projeto verifica-se que a autorização para o funcionamento de novos postos de combustíveis é dada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a quem também cabe a fiscalização das atividades da revenda varejista de combustíveis, bem como a ANP também é responsável pela construção e operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício da atividade ora em análise.

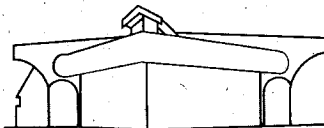
Assim, as alterações propostas nos Códigos são legais e constitucionais, visto Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Procurador Jurídico da Câmara, além do que, não garantem a instalação de novos postos de combustíveis em nossa cidade, pois essa atribuição é de órgãos extremamente respeitados e competentes, alheios a esfera do Poder Executivo Municipal, justificando assim, meu voto favorável ao projeto em análise.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de setembro de 2017.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO EM SEPARADO - PARECER DA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei Complementar nº **013-2017**

Autor: Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**

“Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.”

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelas razões a seguir expostas:

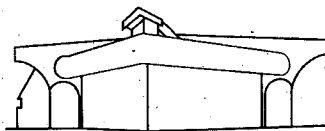
Nossa discussão não é sobre distâncias de templos religiosos e postos de combustíveis e sim a eliminação total da distância de 100 metros já regradada, para eliminar essa exigência de nossas leis municipais em vigência, pois o presente projeto caminha mais ousadamente e deseja dispensar qualquer distância mínima, em flagrante desrespeito a segurança de nossos munícipes, que potencialmente poderão estar em risco em caso de eventual sinistro.

A propositura visa deixar a cargo das autoridades competentes toda a responsabilidade sobre a análise de risco com relação à distância necessária a ser respeitada pelos postos de combustíveis em detrimento de outras edificações, sem considerar as características e necessidades peculiares de nossa cidade e sua legislação já vigente.

Quanto aos estabelecimentos já existentes, há antigos postos de combustíveis na cidade que hoje estão próximos a escolas, igrejas, postos de saúde, devido a instalação ser anterior a lei, e que nunca geraram algum tipo de problema à população, porém, há que se respeitar o “direito adquirido” pelos postos de gasolina e, se posteriormente foram edificados prédios incompatíveis com sua atividade é porque faltou fiscalização do Poder Público para evitar as aproximações no momento adequado.

Quanto a utilização de tanques de combustíveis enterrados, que apesar de toda segurança que traduzem, não deixam de ser um risco quando de seu abastecimento pelos caminhões tanque, bem como no esvaziamento, através do abastecimento dos veículos dos clientes.

Diante do exposto, entendo ser prudente e aconselhável manter a redação dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº 015/1998, Código de Posturas Municipais.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de setembro de 2017.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Vereador